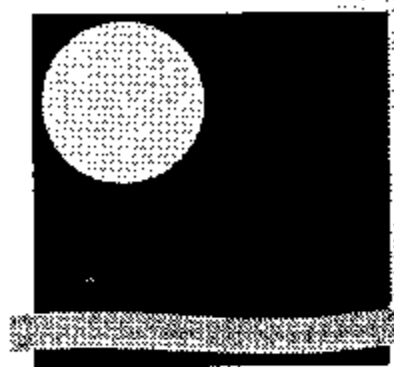
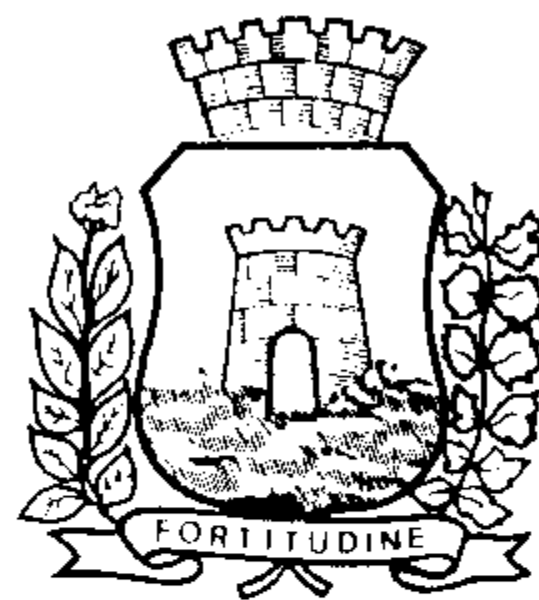


Lei: nº 6786 de 10.12.90 S/Parecer.
D.O.M: nº 9521 de 20.12.90



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27.11.100

Região
FUNCIONÁRIO

DATA 16.10.90

PROJETO DE LEI Nº 208/90

ASSUNTO AutORIZA a Prefeitura Municipal a celebrar
convênios com editoras e livrarias visando
a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

VEREADOR Sérgio Novais - Durval Ferraz e Antenor Bruno.

LEI Nº 6786 DE 18.12.90

DIOM Nº 9521 DE 20.12.90

ARQUIVO 13.03.91



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 067861990
Projeto: 02081990
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: CONVENIO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6786** DE

18 DE *dezembro* DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento.


§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 3º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *18* DE *dezembro*
DE 1990.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Bevilacqua COMO RELATOR
 Em 22/10/90 [Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação PROJETO DE LEI Nº 208 /90.

Em 18/10/1990
[Signature]
 Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação da Feira de Livros em Fortaleza".

Aprovado em 1ª. Discussão
 Em 6/12/1990
[Signature]
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento.

§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao erário municipal.

Art. 2º- Os expositores que participarem da Feira deverão fornecer descontos de, no mínimo 20% em todas as publicações.

Art. 3º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 4º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje ^{estão} estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADORES

[Signature]
 Sérgio Novais

[Signature]
 Durval Ferraz

Aprovado em 2ª. Discussão
 Em 7/12/1990
[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Artur Bruno

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 7/12/1990
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Fortaleza dispõe de espaço e público para o desenvolvimento de atividades culturais de diversas naturezas. O exercício da leitura, o acesso a obras literárias e discussão das mesmas está hoje quase que inviabilizado por um lado por questões econômicas e por outro por que outros meios de repasse de informações se tornaram mais atrativos acarretando o não desenvolvimento em nosso povo do hábito de leitura. Esse fato leva-nos a propor que anualmente se realize uma Feira de Livros com características de um grande evento cultural onde a população tivesse acesso ao conhecimento e possibilidade de aquisição de livros das diversas editoras do país, distribuídos por Livrarias Cearense a um preço mais acessível que o das Livrarias.

Artur Bruno
Artur Bruno
Artur Bruno



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva Nº 01 /90. Ao Projeto de Lei
Nº 208/90.

APROVADO
EM *F. 12/10/90*

Suprima-se o artigo segundo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
23 de outubro de 1990.

Sérgio Novais
Vereador - Sérgio Novais

Artur Bruno
Vereador - Artur Bruno

Vereador - Durval Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 208/90.

APROVADO

EM

11/12/90
[Signature]
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento.

§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 3º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em *11* de *Dezembro* de 1990.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

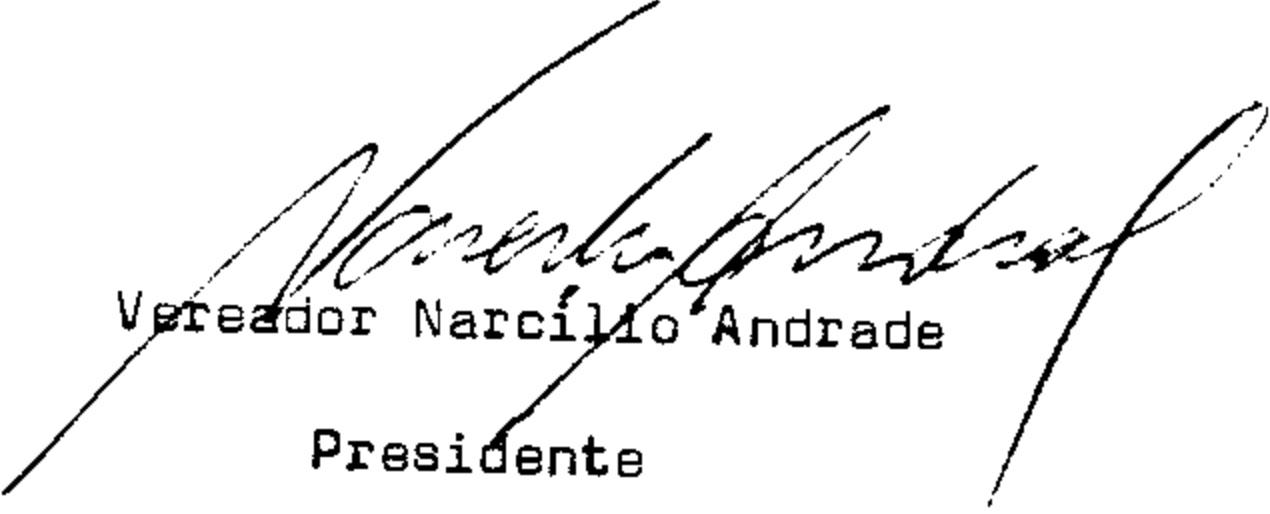
Ofício nº 1825/90

Fortaleza, 11 de dezembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de feira de Livros em Fortaleza.

Atenciosamente



Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD. Prefeito de Fortaleza

Rua São José, 01